



**LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROJETO
VERÃO TRAJANO DE
MORAES, SUA INCLUSÃO
NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, o “Projeto Verão Trajano”, a ser realizado, anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, na Praça Nilo Peçanha, Centro – Trajano de Moraes/RJ.

Parágrafo Único. O evento referido no *caput* será incluído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º. O “Projeto Verão Trajano” tem como objetivos:

- I** – Promover o intercâmbio sócio esportivo entre os jovens;
- II** – Incentivar a integração e a formação de jovens atletas por meio do esporte;
- III** – Fomentar o comércio local.

Art. 3º. As modalidades esportivas que compõem o “Projeto Verão” incluem entre outras definidas pelo Poder Executivo:

- I** – Futevôlei;
- II** – Vôlei de areia;
- III** – Basquete;
- IV** – Capoeira;
- V** – Damas;
- VI** – Xadrez;
- VII** – Futebol;

- VIII** – Futmesa;
- IX** – Badminton;
- X** – Sueca.

Parágrafo Único. Todos os esportes acima, obrigatoriamente, terão a modalidade feminina e masculino, o público-alvo do evento compreende a todas as idades.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Esporte e Lazer:

- I** – Elaborar as regras específicas para cada modalidade esportiva e suas respectivas premiações;
- II** – Organizar e coordenar a realização do evento;
- III** – Incentivar toda a população a participar, através das redes sociais, convites em escolas municipais e estaduais, em todas as localidades deste município.

Parágrafo Único. Cada modalidade terá regulamento próprio, que integrará o Regulamento Geral do Evento, o qual será previamente divulgado aos atletas/equipes inscritos.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, preferencialmente voltadas ao esporte amador ou ao desenvolvimento infanto-juvenil, para o patrocínio do evento, inclusive para transportar os atletas/equipes até o local do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Sávio Machado Diniz
Vereador Presidente



**LEI MUNICIPAL Nº 1.368 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES -
RJ A SOCIEDADE
MUSICAL SÃO
FRANCISCO DE PAULA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural e
Imaterial do Município de Trajano de Moraes/RJ, a
Sociedade Musical São Francisco de Paula.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Sávio Machado Diniz
Vereador Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 1.369 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O MÊS DE MAIO
FURTA-COR NO
MUNICÍPIO DE TRAJANO
DE MORAES-RJ**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituído o “Mês Maio Furta-Cor”,
evento dedicado à promoção de ações de
conscientização e incentivo ao cuidado da Saúde

Mental Materna, no qual ocorrerá todo mês de maio
no município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Ísis Felix Bechara Fernandes
Vereadora

**LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROJETO
VERÃO SHOW
SODRELANDIA, SUA
INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE TRAJANO DE MORAES
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de
Trajano de Moraes, o “Projeto Verão Show
Sodrelandia”, a ser realizado anualmente durante os
finais de semana de dezembro a janeiro, no centro
da localidade de Sodrelândia.

Parágrafo Único. O evento referido no *caput* será
incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município.

Art. 2º. O “Projeto Verão Show” tem como
objetivos:

I –Promover o intercâmbio socioesportivo entre os
jovens;



II –Incentivar a integração e a formação de jovens atletas por meio do esporte;

III –Fomentar a economia local;

IV –Atrair turistas.

Art. 3º. As modalidades esportivas que compõem o “Projeto Verão Show Sodrelandia” incluem, entre outras definidas pelo Poder Executivo:

I –Futevôlei;

II –Vôlei de areia;

IV –Capoeira;

V –Damas;

VI –Xadrez;

VII –Futebol;

VIII –Futmesa;

IX –Badminton;

§1º. Além desses esportes, deverá ser organizado MTB, corridas, caminhadas, eventos off-road entre outros.

§2º. Todos os esportes acima, obrigatoriamente, terão a modalidade feminina e masculino, o público-alvo do evento compreende a todas as idades.

Art. 4º. Durante esses meses, fica autorizado ao poder executivo disponibilizar shows, teatros, aulas coletivas, aos finais de semana, preferencialmente durante o dia, para fins de contribuir para economia local.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Esporte e Lazer:

I –Elaborar as regras específicas para cada modalidade esportiva e suas respectivas premiações;

II –Organizar e coordenar a realização do evento;

III – Incentivar toda a população a participar, através das redes sociais, convites em escolas municipais e estaduais, em todas as localidades deste município.

Parágrafo Único. Cada modalidade terá regulamento próprio, que integrará o Regulamento Geral do evento, o qual será previamente divulgado aos atletas/equipes inscritos.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para o patrocínio do evento, inclusive para transportar os atletas/equipes até o local do evento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Sávio Machado Diniz
Vereador Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "CIDADE AMIGA DO IDOSO", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa "CIDADE AMIGA DO



IDOSO", deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I.** Acessibilidade a patrimônios e prédios públicos e espaços abertos;
- II.** Transporte;
- III.** Participação social;
- IV.** Respeito e inclusão social;
- V.** Comunicação e informação;
- VI.** Apoio comunitário e serviços de saúde;
- VII.** Incentivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, à realização anual de atividades socioculturais ou recreativas voltadas à população idosa, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Ísis Felix Bechara Fernandes
Vereadora

LEI MUNICIPAL Nº 1.372 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**ESTABELECE
DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DOS
JOGOS MUNICIPAIS DOS
IDOSOS NO MUNICÍPIO
DE TRAJANO DE
MORAES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação dos Jogos Municipais dos Idosos no Município de Trajano de Moraes-RJ, com o objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º Para a consecução do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I** - Realizar competições entre os idosos do Município de Trajano de Moraes-RJ;
- II** - Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III** - Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV** - Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo Único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para os Jogos Municipais dos Idosos.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização dos Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação das Secretarias Municipais competentes (ação social e esporte), sendo elas:

- I** - Definição da data de realização dos Jogos Municipais dos Idosos;
- II** - Escolha das modalidades esportivas;
- III** - Estabelecimento das faixas etárias para as categorias;
- IV** - Determinação dos horários e locais dos campeonatos;
- V** - Definição da forma de premiação.

Parágrafo Único. As medidas elencadas no caput deste artigo não são exaustivas, cabendo à Secretaria Municipal competente organizar e implantar as demais diretrizes necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Ísis Felix Bechara Fernandes
Vereadora

LEI MUNICIPAL Nº 1.373 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA CRIANÇAS
SEGURAS NAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de eminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas as atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, e

polícia militar, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo Único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Ísis Felix Bechara Fernandes
Vereadora

**LEI MUNICIPAL Nº 1.374 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO
DE MORAES, CIRCUITO
DE TRILHAS INTERNAS,
SEGUINDO O PADRÃO E
AS TÉCNICAS DA REDE
BRASILEIRA DE TRILHAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Trilhas internas do Município de Trajano de Moraes, com o objetivo de promover o ecoturismo sustentável, a integração entre os distritos do Município e a valorização das tradições culturais e naturais da região, seguindo as orientações e padrões da Rede Brasileira de Trilhas.

Art. 2º Para marcação e mapeamento dos percursos, deverá seguir rigorosamente os padrões da Rede Brasileira de Trilhas e obedecer aos seguintes requisitos:

I – A trilha deverá ter um percurso planejado para ser completado em um período mínimo de 2 (dois) dias e máximo de 4 (quatro) dias, contemplando diferentes níveis de dificuldade para atender a diversos perfis de usuários;

II – Deverá ser estruturada de forma a passar por trilhas existentes em todos os distritos deste Município, promovendo a integração territorial e a valorização de cada localidade;

III – Os pontos de parada deverão ser previamente estabelecidos, priorizando, na medida do possível, os locais que possuem serviços de hotelaria, pousadas, campings credenciados na PMTM;

IV – As trilhas, circuitos ou travessias deverão ser incluídas no sistema e TRILHAS, garantindo que os usuários tenham acesso a informações claras sobre as condições, os atrativos naturais e culturais, opções de serviços, presentes do percurso.

Art. 3º Caberá a Secretária Municipal de Turismo, realizar mensalmente o Circuito Interno de Trilhas, permitindo apenas a repetição de locais após passar por todas as localidades deste Município.

Parágrafo Único. Esses circuitos serão conduzidos por Guias Turísticos ou similar, residentes no Município, desde que devidamente habilitados, de forma gratuita.

Art. 4º Caberá ainda, a Secretária Municipal de Turismo, realizar mensalmente expedições, em todo os circuitos internos, para fins de manutenção e limpeza dos percursos, garantindo as marcações visíveis e claras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de ecoturismo e outras organizações que contribuam para a viabilização da trilha e para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Daniel Rezende Fagundes
Vereador

LEI MUNICIPAL Nº 1.376 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO GUARDA AMBIENTAL MIRIM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DA GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica criado, o “Projeto Guarda Ambiental Mirim”, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º Podem participar do projeto instituído por esta Lei os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 04 (quatro) e 17 (dezesete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, com nota superior a 6,0 na Unidade Escolar (U.E) em que estejam matriculados ou, na impossibilidade, com frequência escolar mínima de 75%, desde que residentes e domiciliados no Município e que tenham concluído com êxito o curso preparatório.

Art. 3º Fica determinado a Secretaria de Meio Ambiente a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas ambientais mirins, voltados para os alunos que obtiverem nota superior a 6,0 na U.E. em que está matriculado.

Art. 4º O projeto funcionará em 03 (três) turnos, organizados por faixa etária, nos seguintes termos:

- a) 1º turno: de 04 (quatro) a 06 (seis) anos;
- b) 2º turno: de 07 (sete) a 10 (dez) anos;
- c) 3º turno: de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único. A direção de cada entidade de ensino avaliará os alunos, levando em consideração elementos objetivos de análise, como notas obtidas, comportamento, frequência e demais critérios pedagógicos.”

Art. 5º O curso preparatório terá duração de um período máximo de 30(trinta) dias, 03(três) dias por semana e 4 (quatro) horas diárias, sendo realizado ao término do referido curso, avaliação contendo todo conteúdo ministrado, que servirá como referência para a colocação final dos alunos.

Art. 6º Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizarão projeto junto à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Guarda Ambiental Municipal, substituirá a turma anterior em estágio, obedecido os mesmos critérios, limitando a porcentagem por escola.

§2º Cada Unidade Escolar contará com o programa Guarda Ambiental Mirim

Art. 7º. (VETADO)

Art. 8º A preparação a que alude o artigo 6º desta lei será exercida pela Guarda Ambiental Municipal em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada na área solicitada.



Art. 9º Caberá à Coordenação do Projeto o efetivo controle de frequência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Ambiental Mirim, momento em que justificadamente poderá exercer o desligamento de qualquer jovem que não esteja com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) ou não exerça seus atos com disciplina.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Autoria: Carlos André Cardoso Ramos
Vereador

LEI MUNICIPAL Nº 1.375 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei

Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Trajano de Moraes para o exercício de 2026, compreendendo:

I-As Metas Fiscais;

II -As Prioridades da Administração Municipal;

III -A Estrutura dos Orçamentos;

IV-As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V-As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII-As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII-As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº.286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art, 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 - STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM ASFIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DORPPS.

DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA.

DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades

incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "%PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes,

utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos

exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 286/2019 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente,

não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no

Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

§4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2026 deverá destinar recursos para a Reserva de

Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2025 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na formado art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § Parágrafo Único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final de semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, I da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I**-Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II**-Eliminação das despesas com horas extras;
- III** -Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV**-Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que

iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Anexos a seguir

Art. 57-A. Em conformidade com o art. 230, §1º da Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes, o valor global destinado à execução obrigatória de emendas parlamentares individuais para o exercício de 2026 será de R\$ 1.174.754,31 (um milhão cento e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre do exercício de 2024.

§1º Cinquenta por cento das emendas deverá, obrigatoriamente, ser destinadas a ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, na forma do §1º do art. 230 da Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes.

§2º O valor fixado será distribuído de forma equitativa entre os membros do Poder Legislativo Municipal, assegurando tratamento pessoal e igualitário às indicações parlamentares.

§3º A execução orçamentária das emendas será considerada obrigatória, observadas as disposições legais relativas a impedimentos de ordem técnica e os prazos regulamentares previstos na Lei Orgânica e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 09 de Setembro de 2025.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,80	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.006.126.254,75	1.022.224.274,82	1.038.579.863,22
Receita Corrente Líquida - RCL	107.462.658,58	111.761.164,92	116.008.089,19

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026
1,038
2027
1,0774
2028
1,1182

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025

Gerado por: marcelo.goncalves

Página 2 de 2

15/04/2025

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.508.764,00	97.792.643,55	10,09	94,46	105.366.097,10	97.792.643,61	10,31	94,28	105.366.097,10	94.230.754,60	10,15	90,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.117.587,85	96.452.396,77	9,95	93,17	103.922.056,27	96.452.396,85	10,17	92,99	103.922.056,27	92.939.323,48	10,01	89,58
Receitas Primárias Correntes	100.110.055,85	96.445.140,51	9,95	93,16	103.914.238,04	96.445.140,57	10,17	92,98	103.914.238,04	92.932.331,49	10,01	89,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.841.985,11	6.591.507,81	0,68	6,37	7.101.980,59	6.591.507,86	0,70	6,36	7.101.980,59	6.351.426,20	0,68	6,12
Transferências Correntes	93.061.478,74	89.654.603,80	9,25	86,60	96.597.814,95	89.654.603,81	9,45	86,43	96.597.814,95	86.389.125,59	9,30	83,27
Demais Receitas Primárias Correntes	206.592,00	199.028,90	0,02	0,19	214.442,50	199.028,91	0,02	0,19	214.442,50	191.779,70	0,02	0,19
Receitas Primárias de Capital	7.532,00	7.256,26	0,00	0,01	7.818,23	7.256,28	0,00	0,01	7.818,23	6.991,98	0,00	0,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.508.764,01	97.792.643,55	10,09	94,46	105.366.097,09	97.792.643,60	10,31	94,28	105.366.097,09	94.230.754,59	10,15	90,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.819.056,81	91.347.838,93	9,42	88,23	98.422.181,01	91.347.838,97	9,63	88,07	98.422.181,01	88.020.688,26	9,48	84,84
Despesas Primárias Correntes	93.109.615,61	89.700.978,43	9,25	86,64	96.647.781,04	89.700.978,46	9,46	86,48	96.647.781,04	86.433.811,14	9,31	83,31
Pessoal e Encargos Sociais	53.213.871,25	51.265.771,92	5,29	49,52	55.235.998,37	51.265.771,93	5,40	49,42	55.235.998,37	49.398.525,24	5,32	47,61
Outras Despesas Correntes	39.895.744,36	38.435.206,51	3,97	37,13	41.411.782,67	38.435.206,54	4,05	37,05	41.411.782,67	37.035.285,90	3,99	35,70
Despesas Primárias de Capital	1.709.441,20	1.646.860,50	0,17	1,59	1.774.399,97	1.646.860,51	0,17	1,59	1.774.399,97	1.586.877,11	0,17	1,53
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.765.156,00	16.151.402,70	1,67	15,60	17.402.231,93	16.151.402,70	1,70	15,57	17.402.231,93	15.563.122,21	1,68	15,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.925.196,00	14.378.801,54	1,48	13,89	15.492.353,45	14.378.801,54	1,52	13,86	15.492.353,45	13.855.084,28	1,49	13,36
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.765.156,00	16.151.402,70	1,67	15,60	17.402.231,92	16.151.402,69	1,70	15,57	17.402.231,92	15.563.122,21	1,68	15,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.603.756,00	15.995.911,37	1,65	15,45	17.234.698,72	15.995.911,36	1,69	15,42	17.234.698,72	15.413.294,32	1,66	14,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.298.531,04	5.104.557,84	0,53	4,93	5.499.875,26	5.104.557,88	0,54	4,92	5.499.875,26	4.918.635,22	0,53	4,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.619.971,04	3.487.448,02	0,36	3,37	3.757.529,99	3.487.448,06	0,37	3,36	3.757.529,99	3.360.425,19	0,36	3,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	1,60	1,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	1,50	1,50

Gerado por: marcelo.gonçalves

Página 1 de 2

15/04/2025

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	104.497.696,33	10,753	105,645	104.497.696,00	0,000000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,000	0,000	103.045.449,80	10,603	104,176	103.045.449,00	0,000000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	110.166.174,56	11,336	111,375	110.166.174,00	0,000000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,000	0,000	109.773.839,28	11,296	110,979	109.773.839,00	0,000000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	10.129.484,48	1,042	10,241	10.129.484,00	0,000000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	8.266.366,26	0,851	8,357	8.266.366,00	0,000000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	943.776,74	0,097	0,954	943.776,00	0,000000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	943.776,74	0,097	0,954	943.776,00	0,000000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,000	0,000	(6.728.389,48)	(0,693)	(6,803)	(6.728.389,00)	0,000000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,000	0,000	594.200,04	0,061	0,601	594.200,00	0,000000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual 2024		982.185.783,56
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual 2024		971.817.219,62

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Notas Explicativas

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	94.339.000,00	-9,72	101.508.764,00	7,60	105.366.097,10	3,80	105.366.097,10	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	93.046.085,36	-9,70	100.117.587,85	7,60	103.922.056,27	3,80	103.922.056,27	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	94.339.000,00	-14,37	101.508.764,01	7,60	105.366.097,09	3,80	105.366.097,09	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	88.121.800,00	-19,72	94.819.056,81	7,60	98.422.181,01	3,80	98.422.181,01	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	15.581.000,00	53,82	16.765.156,00	7,60	17.402.231,93	3,80	17.402.231,93	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	13.871.000,00	67,80	14.925.196,00	7,60	15.492.353,45	3,80	15.492.353,45	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	15.581.000,00	1.550,92	16.765.156,00	7,60	17.402.231,92	3,80	17.402.231,92	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	15.431.000,00	1.535,03	16.603.756,00	7,60	17.234.698,72	3,80	17.234.698,72	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	4.924.285,36	0,00	5.298.531,04	7,60	5.499.875,26	3,80	5.499.875,26	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	3.364.285,36	466,19	3.619.971,04	7,60	3.757.529,99	3,80	3.757.529,99	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	-3,64	94.339.000,00	-13,03	97.792.643,55	3,66	97.792.643,61	0,00	94.230.754,60	-3,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	-3,64	93.046.085,36	-13,01	96.452.396,77	3,66	96.452.396,85	0,00	92.939.323,48	-3,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	-3,64	94.339.000,00	-17,50	97.792.643,55	3,66	97.792.643,60	0,00	94.230.754,59	-3,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	-3,64	88.121.800,00	-22,66	91.347.838,93	3,66	91.347.838,97	0,00	88.020.688,26	-3,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-3,64	15.581.000,00	48,19	16.151.402,70	3,66	16.151.402,70	0,00	15.563.122,21	-3,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-3,64	13.871.000,00	61,66	14.378.801,54	3,66	14.378.801,54	0,00	13.855.084,28	-3,64
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-3,64	15.581.000,00	1.490,48	16.151.402,70	3,66	16.151.402,69	0,00	15.563.122,21	-3,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-3,64	15.431.000,00	1.475,17	15.995.911,37	3,66	15.995.911,36	0,00	15.413.294,32	-3,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	-3,64	4.924.285,36	0,00	5.104.557,84	3,66	5.104.557,88	0,00	4.918.635,22	-3,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-3,64	3.364.285,36	445,46	3.487.448,02	3,66	3.487.448,06	0,00	3.360.425,19	-3,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Notas Explicativas

Gerado por: marcelo.goncalves

Página 1 de 2

15/04/2025

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE**

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025

Gerado por: marcelo.goncalves

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 2 de 2

15/04/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)						RS1,00
CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	55.463.671,93	100,00	264.490.872,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	55.463.671,93	100,00	264.490.872,36	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas						
Notas Explicativas						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025						



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
	2024	2023	2022
Notas Explicativas			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	682.270,20		752.222,21
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	682.270,20		752.222,21
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	671.019,90	754.515,50	1.072.552,09
Demais Despesas Correntes	671.019,90	754.515,50	284.915,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	213,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	671.232,90	754.515,50	1.072.552,09



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	13.096.258,30	10.581.740,00	9.437.791,84
Receita de Contribuições dos Segurados	3.156.393,50	3.689.840,90	3.890.448,46
Ativo	3.141.325,30	3.639.146,30	3.833.683,05
Inativo	14.324,50	50.272,20	54.263,69
Pensionista	743,70	422,40	2.501,72
Receita de Contribuições Patronais	9.556.621,10	5.099.878,30	3.834.450,94
Ativo	9.556.621,10	5.099.878,30	3.834.450,94
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		1.436.639,40	1.712.892,44
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		1.436.639,40	1.712.892,44
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	383.243,70	355.381,40	
Compensação Financeira entre os Regimes	105.745,70	79.894,80	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	273.120,40	275.486,60	
Demais Receitas Correntes	4.377,60		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.823.137,90	10.306.253,40	9.437.791,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	9.304.183,60	12.569.632,30	13.843.789,17
Aposentadorias	7.469.428,80	10.291.346,10	11.758.182,59
Pensões por Morte	1.834.754,80	2.278.286,20	2.085.606,58
Outras Despesas Previdenciárias			22,01
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			22,01
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.304.183,60	12.569.632,30	13.843.811,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	3.518.954,30	(2.263.378,90)	(4.406.019,34)
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	273.120,40	275.486,60	204.622,80
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			1.179.590,57
Investimentos e Aplicações	18.498.636,80	17.095.851,20	10.756.190,55
Outros Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

2026			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	11.037,30	(754.515,50)	(320.329,88)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			257.413,59
Investimentos e Aplicações			257.413,59
Outros Bens e Direitos			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			

Notas Explicativas

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2075	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2076	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2077	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2078	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2079	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2080	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2081	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2082	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2083	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2084	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2085	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2086	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2087	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2088	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2089	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2090	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2091	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2092	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2093	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2094	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2095	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2096	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2097	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2098	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2099	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Notas Explicativas				
Local/Data/Assinatura				
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2025	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2026	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2027	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2028	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2029	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2030	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2031	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2032	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2033	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2034	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2035	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2036	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2037	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2038	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2039	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2040	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2041	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2042	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2043	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2044	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2045	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2046	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2047	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2048	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2049	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2050	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2051	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2052	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2053	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2054	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2055	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2056	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2057	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2058	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2059	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2060	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2061	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2062	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2063	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2064	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2065	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2066	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2067	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2068	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2069	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2070	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2071	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2072	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2073	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37
2074	0,00	0,00	0,00	1.418.862,37



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2075	3.278.793,31	8.747.917,00	(5.469.123,69)	(590.543.523,74)
2076	3.311.581,24	8.198.355,85	(4.886.774,61)	(595.430.298,35)
2077	3.344.697,06	7.691.869,23	(4.347.172,17)	(599.777.470,52)
2078	3.378.144,03	7.225.402,26	(3.847.258,23)	(603.624.728,75)
2079	3.411.925,47	6.795.901,07	(3.383.975,60)	(607.008.704,35)
2080	3.446.044,72	6.400.545,89	(2.954.501,17)	(609.963.205,52)
2081	3.480.505,17	6.036.733,09	(2.556.227,92)	(612.519.433,44)
2082	3.515.310,22	5.702.058,64	(2.186.748,42)	(614.706.181,86)
2083	3.550.463,32	5.394.302,82	(1.843.839,50)	(616.550.021,36)
2084	3.585.967,96	5.111.416,08	(1.525.448,12)	(618.075.469,48)
2085	3.621.827,64	4.851.506,05	(1.229.678,41)	(619.305.147,89)
2086	3.658.045,91	4.612.825,44	(954.779,53)	(620.259.927,42)
2087	3.694.626,37	4.393.760,97	(699.134,60)	(620.959.062,02)
2088	3.731.572,63	4.192.823,10	(461.250,47)	(621.420.312,49)
2089	3.768.888,36	4.008.636,51	(239.748,15)	(621.660.060,64)
2090	3.806.577,24	3.839.931,41	(33.354,17)	(621.693.414,81)
2091	3.844.643,02	3.685.535,41	159.107,61	(621.534.307,20)
2092	3.883.089,45	3.544.366,11	338.723,34	(621.195.583,86)
2093	3.921.920,34	3.415.424,12	506.496,22	(620.689.087,64)
2094	3.961.139,55	3.297.786,81	663.352,74	(620.025.734,90)
2095	4.000.750,94	3.190.602,35	810.148,59	(619.215.586,31)
2096	4.040.758,45	3.093.084,31	947.674,14	(618.267.912,17)
2097	4.081.166,03	3.004.506,67	1.076.659,36	(617.191.252,81)
2098	4.121.977,69	2.924.199,17	1.197.778,52	(615.993.474,29)
2099	4.163.197,47	2.851.543,04	1.311.654,43	(614.681.819,86)
2100	4.204.829,45	2.785.967,08	1.418.862,37	1.418.862,37



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2025	25.451.030,82	16.139.027,01	9.312.003,81	9.312.003,81
2026	25.963.343,71	17.985.539,05	7.977.804,66	17.289.808,47
2027	26.373.747,01	17.980.213,04	8.393.533,97	25.683.342,44
2028	26.834.230,09	17.995.146,96	8.839.083,13	34.522.425,57
2029	27.301.856,34	17.870.808,21	9.431.048,13	43.953.473,70
2030	26.383.743,60	17.770.722,22	8.613.021,38	52.566.495,08
2031	25.874.109,96	23.255.204,63	2.618.905,33	55.185.400,41
2032	25.885.341,73	26.667.242,66	(781.900,93)	54.403.499,48
2033	25.701.721,75	27.056.749,03	(1.355.027,28)	53.048.472,20
2034	25.548.583,54	27.362.567,25	(1.813.983,71)	51.234.488,49
2035	24.508.741,41	27.505.126,23	(2.996.384,82)	48.238.103,67
2036	23.581.080,84	31.512.376,56	(7.931.295,72)	40.306.807,95
2037	23.107.623,26	33.544.735,82	(10.437.112,56)	29.869.695,39
2038	22.482.690,72	33.172.133,68	(10.689.442,96)	19.180.252,43
2039	21.844.377,21	32.928.251,79	(11.083.874,58)	8.096.377,85
2040	21.170.929,83	32.806.261,29	(11.635.331,46)	(3.538.953,61)
2041	20.558.858,87	32.512.806,06	(11.953.947,19)	(15.492.900,80)
2042	19.990.483,94	31.902.760,75	(11.912.276,81)	(27.405.177,61)
2043	19.319.955,44	30.817.201,88	(11.497.246,44)	(38.902.424,05)
2044	17.745.198,08	30.356.140,07	(12.610.941,99)	(51.513.366,04)
2045	16.806.452,74	34.781.496,02	(17.975.043,28)	(69.488.409,32)
2046	15.754.763,21	35.582.542,29	(19.827.779,08)	(89.316.188,40)
2047	14.597.027,45	35.351.780,78	(20.754.753,33)	(110.070.941,73)
2048	13.392.591,16	34.928.647,38	(21.536.056,22)	(131.606.997,95)
2049	12.118.672,60	34.803.343,74	(22.684.671,14)	(154.291.669,09)
2050	10.906.163,57	34.764.790,52	(23.858.626,95)	(178.150.296,04)
2051	9.695.444,59	34.382.281,64	(24.686.837,05)	(202.837.133,09)
2052	8.444.198,55	33.379.765,84	(24.935.567,29)	(227.772.700,38)
2053	7.210.133,21	32.357.737,64	(25.147.604,43)	(252.920.304,81)
2054	5.995.308,85	31.167.874,50	(25.172.565,65)	(278.092.870,46)
2055	4.779.254,27	29.922.538,41	(25.143.284,14)	(303.236.154,60)
2056	3.579.475,14	28.591.414,11	(25.011.938,97)	(328.248.093,57)
2057	2.741.127,98	27.262.931,40	(24.521.803,42)	(352.769.896,99)
2058	2.768.539,26	25.894.622,68	(23.126.083,42)	(375.895.980,41)
2059	2.796.224,65	24.554.568,88	(21.758.344,23)	(397.654.324,64)
2060	2.824.186,90	23.244.020,46	(20.419.833,56)	(418.074.158,20)
2061	2.852.428,77	21.964.248,88	(19.111.820,11)	(437.185.978,31)
2062	2.880.953,05	20.716.196,23	(17.835.243,18)	(455.021.221,49)
2063	2.909.762,58	19.500.305,68	(16.590.543,10)	(471.611.764,59)
2064	2.938.860,21	18.316.333,11	(15.377.472,90)	(486.989.237,49)
2065	2.968.248,81	17.166.824,98	(14.198.576,17)	(501.187.813,66)
2066	2.997.931,30	16.069.684,75	(13.071.753,45)	(514.259.567,11)
2067	3.027.910,61	15.029.135,06	(12.001.224,45)	(526.260.791,56)
2068	3.058.189,72	14.045.681,62	(10.987.491,90)	(537.248.283,46)
2069	3.088.771,62	13.119.121,17	(10.030.349,55)	(547.278.633,01)
2070	3.119.659,33	12.250.153,64	(9.130.494,31)	(556.409.127,32)
2071	3.150.855,93	11.439.537,27	(8.288.681,34)	(564.697.808,66)
2072	3.182.364,48	10.686.709,93	(7.504.345,45)	(572.202.154,11)
2073	3.214.188,13	9.989.000,54	(6.774.812,41)	(578.976.966,52)
2074	3.246.330,01	9.343.763,54	(6.097.433,53)	(585.074.400,05)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
11100000000 - Impostos	Isenção	SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS CAMPANHA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	RECADASTRAMENTO DE IPTU E DA PLANTA DE VALORES E INCREMENTO NO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA.
Total			100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Notas Explicativas						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025						

Gerado por: marcelo.goncalves

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 1 de 1

15/04/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
1110000000 - Impostos	Isenção	SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS/CAMPANHA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	RECADASTRAMENTO DE IPTU E DA PLANTA DE VALORES E INCREMENTO NO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA.
Total			100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Notas Explicativas						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025						

Gerado por: marcelo.goncalves

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 1 de 1

15/04/2025



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.985.740,00
(-) Transferências Constitucionais	-2.456.720,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-456.780,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.072.240,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.072.240,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.072.240,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	1.072.240,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Notas Explicativas	
Local/Data/Assinatura	
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I Número 153 Trajano de Moraes, 10 de setembro de 2025 Lei n 1355 de 10 de dezembro de 2024



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Decisões Judiciais Contra o Fundo Municipal de Saúde	500.000,00
	0,00	Passivos Jurídicos de Qualquer Natureza	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	240.000,00	Queda na Arrecadação por Risco de Crise	240.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Restituições a contribuintes de valores pagos maior	25.000,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	265.000,00	SUBTOTAL	265.000,00
TOTAL	1.065.000,00	TOTAL	1.065.000,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas			
Notas Explicativas			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, 15 de abril de 2025			

Gerado por: marcelo.goncalves

Página 1 de 1

15/04/2025

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 1- PROCESSO Nº 4382/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: RADIO IMAGEM DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.693.095/0001-32
- 4- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 5- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 6- ASSINATURA: 03/09/2025
- 7 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE ATA SRP Nº12/2025

PROCESSO Nº 1629/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTRATADO: MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR
VALOR: \$30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)
ASSINATURA: 02/09/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Fornecedo r Proposta	MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA 09.026.761/0001-97					
	Avenida Rio Claro, 07 - Centro - Pranchita - PR - Brasil - CEP: 85730-000					
	Validade:		Entrega/Conclusão:			
	30 Dia(s)		30 Dia(s)			
Lote	25 - Lote 25					
Número	Item	Unida de	Marca/Model o	Quantidad e	Unitári o	Total
25	00043588 - Pneu Veículo Automotivo. 185/55 R15, Pneu Veículo Automotivo Material Carçaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência E Flexível, Material Flancos: Borracha Alta Resistência E Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carçaça Radial, Dimensões 1: 185/55 R15, Tipo: Sem Câmara	unida de	ROADKING	100,	309,00	30.900,00
			Total Lote:			30.900,00
			Total Fornecedor:			30.900,00